



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



## LEI Nº. 968

Dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições que Especifica.

O povo do Município de Juramento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, 30(trinta) lotes individualizados não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB- MG, esta se obriga a repassá-lo sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza – se a doar, são de propriedade do Município e encontra(m) - se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juramento, livro52, sob o nº 189.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas as famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 07/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(as) doações(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 75.000,00



# Prefeitura Municipal de Juramento

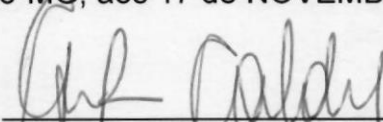
AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Juramento-MG, aos 17 de NOVEMBRO de 2010.

  
GILVAN MAGELA CALDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Gilvan Magela Caldeira  
PREFEITO DE JURAMENTO  
CPF: 012.267.378-62  
CNPJ: 18.017.368/0001-28

